



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

CONVÊNIO 19721948

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE BREVES/PA, COM A FINALIDADE DE INSTALAR U M POSTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) D A JUSTIÇA FEDERAL NA CIDADE DE BREVES/PA.

A União, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADODO PARÁ**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.421.948/0001-34, com sede na Rua Domingos Marreiros, n. 598, Bairro do Umarizal, Belém/PA, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea “k”, da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e o **MUNICÍPIO DE BREVES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.876.389/0001-94, com sede na Praça 03 de outubro, nº 01, Centro, Breves/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, e Resolução TRF1 PRESI N. 21/2015, bem como as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto firmar parceria entre a **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO**, para viabilizar a instalação de um Posto de Inclusão Digital (PID) da Justiça Federal na cidade de Breves/PA.

1.2. O Posto de Inclusão Digital (PID) da Justiça Federal da cidade de Breves/PA integra a jurisdição da sede da Seção Judiciária do Pará, em Belém/PA, com a finalidade de conferir acesso e celeridade na prestação jurisdicional, mediante a prática de atos processuais passíveis de cumprimento nos termos da legislação vigente, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios de **Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currealinho, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure**.

1.3. O **MUNICÍPIO** cederá espaços nas suas dependências para viabilizar a assistência jurídica aos litigantes necessitados, de forma que sejam disponibilizados ambientes adequados e operacionais para a prestação de serviços públicos relacionados ao funcionamento do PID, conforme

abaixo:

- a) Cessão de espaço físico no Salão de Recepção;
- b) Cessão de espaço físico para a Sala compartilhada de Audiências Virtuais e de Perícias

Médicas.

1.4. Os serviços a serem prestados no PID abrange a realização de **perícias médicas judiciais**, objetivando a instrução de feitos ajuizados em Belém. Também compreende a realização de **audiências judiciais**, as quais serão, *a priori*, no ambiente virtual oficial do TRF1 (plataforma *Teams*), sendo que os autores, testemunhas e advogados comparecerão presencialmente ao PID Breves, em espaço a ser cedido pelo MUNICÍPIO para funcionar Sala de Audiências, não existindo a obrigatoriedade de deslocamento de magistrados e respectivas equipes auxiliares (agentes de segurança e assessores).

1.5 O MUNICÍPIO compartilhará seu acesso à internet para utilização da Justiça Federal, em *link* capaz de suportar a realização de Audiências Judiciais em ambiente virtual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASSISTENTES E DOS SERVIÇOS

2.1 O MUNICÍPIO irá disponibilizar, pelo menos, **01 (um) servidor do seu Quadro de Pessoal próprio**, para realizar o atendimento aos usuários da Sala de Videoconferência, nos dias e horários que ocorrerem as audiências e perícias previamente agendadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BREVES

3.1 Providenciar a cessão de espaço físico adequado para **Sala compartilhada de Videoconferências e Perícias Médicas**, devidamente mobiliada (estações de trabalho, cadeiras, mesas, etc) e com pelo menos 02 (dois) pontos de rede de informática com acesso à internet, ficando assegurado que a referida sala poderá ser disponibilizada usando espaços contíguos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

3.2 Arcar com as despesas de **Serviços de Acesso à Internet/Telecomunicações, Energia Elétrica, Água/Esgoto, Manutenção, Limpeza, Segurança, Impostos, Taxas e outros**, resultantes da utilização dos espaços cedidos pela Prefeitura do Município de Breves/PA para abrigar a PID, estando a JUSTIÇA FEDERAL isenta de tais gastos.

3.3 Providenciar o mobiliário específico (maca e biombo) de uso na **Sala de Perícias Médicas**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1 Providenciar e manter tanto os **equipamentos de Tecnologia de Informação** computadores, impressoras, *scanners*, *webcams*, etc) quanto os **sistemas de informática judiciais/administrativos** que serão usados no PID Breves.

4.2 Destacar, pelo menos, **01 (um) servidor do seu quadro de pessoal de Belém**, com a finalidade de gerenciar remotamente, bem como acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos no PID, de forma a manter a adequação dos procedimentos e serviços prestados.

4.3 Designar **médicos peritos** previamente credenciados pela JUSTIÇA FEDERAL para

realizar as perícias médicas judiciais no PID Breves, em espaço físico providenciado pelo MUNICÍPIO, nos termos do item 3.2 acima, ficando também a JUSTIÇA FEDERAL responsável pelo **pagamento dos Honorários Periciais** devidos pelos serviços prestados pelos profissionais de Medicina, após os trâmites administrativos pertinentes.

4.4 Organizar a pauta de audiências virtuais a serem realizadas na Sala de Videoconferências do PID, bem como pela execução remota de demais procedimentos relacionados às audiências.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO

6.1. O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser dilatado até o dobro mediante apresentação de justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VÍNCULOS JURÍDICOS

7.1. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.2 As partes ficarão responsáveis pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, bem como que, havendo pendências, as mesmas definirão, através de Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pela JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. As situações não esclarecidas através das cláusulas deste convênio e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto do mesmo, serão dirimidas mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

12.1. É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Pará, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

12.2 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, contados da publicação do presente termo, para fins de instalação e início de funcionamento do PID.

E, por estarem de justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, _____ de dezembro de 2023.

DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO

Juiz Federal **DIRETOR DO FORO**

Seção Judiciária do Estado do Pará

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

PREFEITO Municipal de Breves



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho, Diretor do Foro**, em 27/12/2023, às 09:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio Azevedo Leão, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 11:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19721948** e o código CRC **AAC49D99**.